

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca das medidas emergenciais adicionais e temporárias de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) com base no que dispõem os Decretos Estaduais nº 42.061/2020 nº 42.085/2020, nº 42.100/2020 e nº 42.101/2020 Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 356/2020 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no artigo 36 e 44 do Estatuto da CIAMA c/c artigos 144, 153 e 154 da Lei 6404/76:

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 001 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 002 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias adicionais para o enfrentamento eficaz e responsável do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas expostas nos Decretos Estaduais de nº 42.061/2020 e nº 42.085/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto Estadual nº 42.100/2020;

CONSIDERANDO as medidas adicionais expostas no Decreto Estadual nº 42.101/2020;

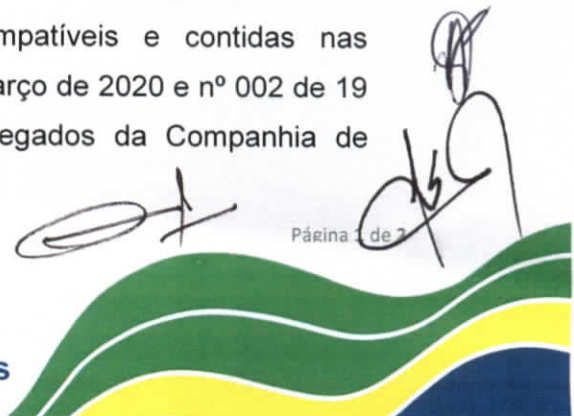
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas de prevenção em consonância com cada fase do atual cenário de risco de contaminação pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o aumento substancial do risco de contaminação devido ao alto nível de transmissão do novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º: Esta Deliberação dispõe acerca da excepcional e transitória forma de exercício da Jornada de Trabalho dos empregados da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.

Art. 2º: Sem prejuízo das determinações compatíveis e contidas nas Deliberações da Diretoria Executiva de nº 001 de 17 de março de 2020 e nº 002 de 19 de março de 2020, a Jornada de Trabalho dos empregados da Companhia de



Desenvolvimento do Estado do Amazonas será realizado em regime de teletrabalho na modalidade *home office*, na forma do que dispõe o artigo 75-A da CLT c/c artigo 4º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 a contar de 24 de março de 2020 até ulterior deliberação.

Parágrafo único: Compete a cada Diretoria dispor acerca da forma de realização dos trabalhos e os recursos necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 2º: O setor de Tecnologia da Informação deverá conceder suporte aos empregados para viabilizar a consecução das atividades decorrentes do teletrabalho por meio das tecnologias disponíveis.

Art. 3º: O setor de Comunicação irá divulgar no site da Companhia os contatos de todos os empregados que poderão fazer o atendimento remoto, tais como Diretores, Assessores, membros da Procuradoria Jurídica, Comunicação, Ouvidoria, Controladoria Interna, Engenharia, Seção de Pessoal, Tecnologia da Informação e dos demais setores que a Diretoria julgar necessário.

Art. 4º: Será realizada, pelo menos uma vez por dia útil e/ou sempre que for necessária, uma teleconferência ou videoconferência para avaliação das atividades realizadas no regimento de teletrabalho na modalidade *home office*, assim como para promover as deliberações necessárias.


Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º: Este Ato entre em vigor na presente data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas em Manaus (AM), 24 de março de 2020.


ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente


JOSÉ BENTES COUTINHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro


NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO
Diretor Técnico

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca das medidas emergenciais adicionais e temporárias de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) com base no que dispõem os Decretos Estaduais nº 42.061/2020 nº 42.085/2020, nº 42.100/2020 e nº 42.101/2020 Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 356/2020 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no artigo 36 e 44 do Estatuto da CIAMA c/c artigos 144, 153 e 154 da Lei 6404/76:

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 001 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 002 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias adicionais para o enfrentamento eficaz e responsável do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas expostas nos Decretos Estaduais de nº 42.061/2020 e nº 42.085/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto Estadual nº 42.100/2020;

CONSIDERANDO as medidas adicionais expostas no Decreto Estadual nº 42.101/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas de prevenção em consonância com cada fase do atual cenário de risco de contaminação pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o aumento substancial do risco de contaminação devido ao alto nível de transmissão do novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º: Esta Deliberação dispõe acerca da excepcional e transitória forma de exercício da Jornada de Trabalho dos empregados da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.

Art. 2º: Sem prejuízo das determinações compatíveis e contidas nas Deliberações da Diretoria Executiva de nº 001 de 17 de março de 2020 e nº 002 de 19 de março de 2020, a Jornada de Trabalho dos empregados da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas será realizado em regime de teletrabalho



na modalidade *home office*, na forma do que dispõe o artigo 75-A da CLT c/c artigo 4º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 a contar de 24 de março de 2020 até ulterior deliberação.

Parágrafo único: Compete a cada Diretoria dispor acerca da forma de realização dos trabalhos e os recursos necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 2º: O setor de Tecnologia da Informação deverá conceder suporte aos empregados para viabilizar a consecução das atividades decorrentes do teletrabalho por meio das tecnologias disponíveis.

Art. 3º: O setor de Comunicação irá divulgar no site da Companhia os contatos de todos os empregados que poderão fazer o atendimento remoto, tais como Diretores, Assessores, membros da Procuradoria Jurídica, Comunicação, Ouvidoria, Controladoria Interna, Engenharia, Seção de Pessoal, Tecnologia da Informação e dos demais setores que a Diretoria julgar necessário.

Art. 4º: Será realizada, pelo menos uma vez por dia útil e/ou sempre que for necessária, uma teleconferência ou videoconferência para avaliação das atividades realizadas no regime de teletrabalho na modalidade *home office*, assim como para promover as deliberações necessárias.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º: Este Ato entre em vigor na presente data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas em Manaus (AM), 24 de março de 2020.



ANTÔNIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA

Diretor Presidente



JOSÉ BENTES COUTINHO NETO

Diretor Administrativo-Financeiro



NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO

Diretor Técnico